



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho, nº 105

Bairro: Centro

CEP: 13360-000

# RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE JUNHO DE 2021

*“Aprova novo regimento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Capivari”*

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CAPIVARIPREV – Instituto de Previdência Municipal de Capivari**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 125 da Lei nº 4.692, de 14 de abril de 2015, e

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2021 (Ata Reunião Ordinária nº 06/2021),

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Comitê de Investimentos do CAPIVARIPREV, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Capivari, aos 25 de junho de 2021.

**Adilson Horta de Freitas**  
Presidente do Conselho Administrativo

**Naiara Santiago Santos Durães**  
Secretária do Conselho Administrativo

## **Regimento Interno do Comitê de Investimentos**

### **Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos – COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** As atribuições do COINVEST são aquelas previstas no art. 135 da Lei 4.692, de 14 de abril de 2015.

### **Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores efetivos e segurados do RPPS, escolhidos e nomeados pelo Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

**§ 1º.** A maioria dos membros do COINVEST deverá possuir nível superior de escolaridade, sendo exigido dos demais o nível médio de escolaridade.

**§ 2º.** O membro do Comitê de Investimentos terá seu mandato destituído, garantida a ampla defesa, pelo não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

**§ 3º.** O membro titular do COINVEST será substituído, em caso de destituição do mandato ou em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, a ser designado pelo Presidente do CAPIVARIPREV.

**§ 4º.** O Presidente e o secretário do COINVEST são nomeados pelo Presidente do CAPIVARIPREV, no mesmo ato administrativo que nomeia os demais membros do COINVEST.

### **Capítulo III - Das Reuniões**

**Art. 3º** O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CAPIVARIPREV, sendo suas decisões e recomendações registradas em ata.

**§ 1º** As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.





§ 3º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

**Art. 4º** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;
- II. Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V. Votação;
- VI. Comunicação do resultado; e
- VII. Encerramento dos trabalhos.

**Art. 5º** Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

#### **Capítulo IV - Das Atas**

**Art. 6º** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

**Art. 7º** As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

**Parágrafo único.** As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

**Art. 8º** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.



### **Capítulo V - Das Disposições Finais**

**Art. 9º** O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a Política de Investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

**Art. 10** As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do CAPIVARIPREV.

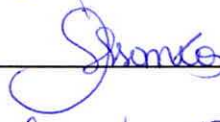
**Art. 11** As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicados no site do Instituto.

Capivari, aos 23 de junho de 2021.

**Adilson Horta de Freitas** \_\_\_\_\_



**Naiara Santiago Santos Durães** \_\_\_\_\_



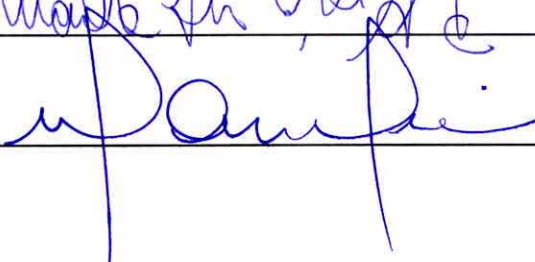
**Érika Letícia Pires** \_\_\_\_\_



**Fernanda Lins Gomes de Arruda** \_\_\_\_\_



**Maricélia Teresinha Amâncio Novo Lima** \_\_\_\_\_





# **Regimento Interno do Comitê de Investimentos**

## **Capítulo I - Da Finalidade e Atribuições**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos – COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** As atribuições do COINVEST são aquelas previstas no art. 135 da Lei 4.692, de 14 de abril de 2015.

## **Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores efetivos e segurados do RPPS, escolhidos e nomeados pelo Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

§ 1º. A maioria dos membros do COINVEST deverá possuir nível superior de escolaridade, sendo exigido dos demais o nível médio de escolaridade.

§ 2º. O membro do Comitê de Investimentos terá seu mandato destituído, garantida a ampla defesa, pelo não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 3º. O membro titular do COINVEST será substituído, em caso de destituição do mandato ou em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, a ser designado pelo Presidente do CAPIVARIPREV.

§ 4º. O Presidente e o secretário do COINVEST são nomeados pelo Presidente do CAPIVARIPREV, no mesmo ato administrativo que nomeia os demais membros do COINVEST.

## **Capítulo III - Das Reuniões**

**Art. 3º** O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CAPIVARIPREV, sendo suas decisões e recomendações registradas em ata.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.



§ 3º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

**Art. 4º** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;
- II. Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;
- III. Abertura dos trabalhos;
- IV. Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- V. Votação;
- VI. Comunicação do resultado; e
- VII. Encerramento dos trabalhos.

**Art. 5º** Encerrada a discussão de cada item da pauta, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

§ 1º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

#### **Capítulo IV - Das Atas**

**Art. 6º** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e o resultado da votação.

**Art. 7º** As atas conterão, obrigatoriamente:

- I. O número da ata;
- II. A data e o local da reunião;
- III. O horário de início e de término;
- IV. O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V. A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI. A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII. O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII. A assinatura de todos os membros presentes.

**Parágrafo único.** As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

**Art. 8º** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.





### **Capítulo V - Das Disposições Finais**

**Art. 9º** O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a Política de Investimentos do RPPS e das demais leis em vigor.

§ 1º As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

- a) Cenário macroeconômico;
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

§ 2º O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Instituto, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§ 3º As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

**Art. 10** As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do CAPIVARIPREV.

**Art. 11** As atas das reuniões do Comitê, bem como o cronograma anual das reuniões, deverão ser publicados no site do Instituto.

Capivari, aos 23 de junho de 2021.

**Adilson Horta de Freitas** \_\_\_\_\_  


**Naiara Santiago Santos Durães** \_\_\_\_\_  


**Érika Letícia Pires** \_\_\_\_\_  


**Fernanda Lins Gomes de Arruda** \_\_\_\_\_  


**Maricélia Teresinha Amâncio Novo Lima** \_\_\_\_\_  
